INSUFICIÊNCIAS DAS ABORDAGENS MICROECONÔMICAS DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO A PARTIR DE UMA LEITURA MARXISTA

Paulo Sérgio Fracalanza

RESUMO

O objetivo deste artigo consiste em identificar o caráter essencialmente estático de um conjunto de análises microeconômicas que, recorrendo ao instrumental das teorias do desemprego de equilíbrio, procuram avaliar os impactos potenciais de uma política de redução da jornada de trabalho sobre o volume de emprego da economia. Na introdução do artigo mostramos quais os principais resultados colhidos até o presente pela aplicação das medidas de redução da jornada de trabalho na França depois de 1996. A seguir propomos uma síntese dos principais resultados de algumas das análises econômicas da ortodoxia, procurando evidenciar que a desconsideração do efeito da evolução da produtividade do trabalho obscurece em muito o alcance prospectivo destes instrumentais de análise. Como justificativa desta percepção apresentamos uma leitura marxista do processo de redução da jornada de trabalho que esclarece a articulação entre os processos de redução da jornada de trabalho, intensificação do trabalho e incremento da produtividade do trabalho.

1. Introdução

Desde 1996 com a lei Robien, que propunha dar novo alento ao processo de redução do tempo de trabalho através de incitações financeiras concedidas às empresas que se comprometessem a ampliar ou preservar o volume de emprego, a aplicação dos diversos dispositivos legais que disciplinavam a redução da jornada de trabalho na França produziu resultados robustos. Em relatório para o biênio 2000-2001, apresentado pelo governo

¹ Em 19 de maio de 1998 foi adotada pela Assembléia francesa a primeira lei das «35 horas» que possuía caráter apenas incitativo. De acordo com o texto desta primeira lei de redução do tempo de trabalho, a duração semanal legal do trabalho foi fixada em 35 horas a partir de 1º de janeiro de 2000 para as empresas que contavam com mais de 20 empregados, e a partir de 1º de janeiro de 2002, para as demais empresas. Considerando que as empresas de menor porte enfrentariam maiores dificuldades em se adaptar à nova legislação, um tempo mais dilatado lhes foi concedido.

francês ao seu Parlamento, podem ser constatados os principais aspectos do processo de redução da jornada de trabalho naquele país.²

Em primeiro lugar, no final do ano de 2001, 53% dos assalariados dos setores concorrenciais e associativos já trabalhavam em empresas que haviam passado às 35 horas. Para o conjunto dos trabalhadores em tempo completo das empresas de 10 assalariados ou mais era possível constatar uma redução de quase 3 horas da duração semanal do trabalho.

Em segundo lugar, quanto às modalidades de implementação da redução da jornada de trabalho, constatou-se que na metade dos estabelecimentos e para quase 70% dos trabalhadores (excluindo-se os executivos) a redução da jornada de trabalho se deu pelo usufruto de dias de repouso suplementares ao longo do ano. Neste particular, é importante ressaltar que utilizando-se das brechas previstas na legislação, em muitas empresas o processo de negociação da redução da jornada de trabalho constitui-se em ocasião propícia para a negociação de práticas de *modulação* dos horários de trabalho que permitem que a jornada de trabalho varie amplamente *sem desencadear o pagamento de horas extras*, conquanto a duração semanal média do trabalho permaneça no nível da duração legal do trabalho.

Em terceiro lugar, quanto aos efeitos da redução da jornada de trabalho sobre os salários, constatou-se que muito raramente – e isto para todas as categorias de trabalhadores – a redução da jornada de trabalho se fez acompanhar de uma redução dos salários nominais. Assim, a remuneração de base (excluídas as horas extras) foi, na maior parte dos casos, integralmente compensada pelo aumento do salário horário ou através de uma indenização específica. A partir de 2000, a contrapartida da compensação salarial integral deu-se em um terço dos casos na forma de um congelamento dos salários e em quase 15% dos casos na forma de acordos de moderação salarial.

Em quarto lugar, quanto ao sentimento dos trabalhadores com relação aos impactos da redução da jornada de trabalho em suas condições de vida dentro e fora do trabalho, quase 60% dos trabalhadores afetados pela medida declararam ter uma visão positiva do processo contra 13% que constataram uma degradação de sua situação.

Finalmente, e o mais importante, quanto aos impactos na criação de empregos, estimouse que desde 1996 até o final de 2001, as medidas de redução da jornada de trabalho e de

.

 $^{^2}$ LA RÉDUCTION NÉGOCIÉE DU TEMPS DE TRAVAIL: BILAN 2000-2001 (2002).

redução das cotizações fiscais eram responsáveis pela criação de 300 mil empregos, ou seja, 18% do total de empregos criados neste mesmo período nas empresas privadas não agrícolas.

Vistos em perspectiva estes resultados impressionam. Portanto, é importante indagar, ainda mais quando o interesse pela proposta de redução da jornada de trabalho torna-se mais presente no Brasil, qual era a percepção dos economistas sobre os impactos prováveis da redução da jornada de trabalho sobre o volume de emprego da economia no momento em que se debatia na França a proposta da «lei das 35 horas».

É verdade que muitos economistas franceses procuravam demonstrar as virtudes potenciais de uma medida de redução da jornada de trabalho para a criação de empregos naquele período, ainda mais tendo como base os fracassos e os sucessos das experiências anteriores neste campo e a percepção das perspectivas favoráveis para a volta do crescimento do país.³

Porém, nos limites deste artigo focalizaremos a atenção sobre o que diziam os autores da ortodoxia que valendo-se do instrumental das teorias do *desemprego de equilíbrio* procuravam demonstrar os prováveis impactos negativos de uma política de redução da jornada de trabalho sobre o volume de emprego.

2. ANÁLISES MICROECONÔMICAS DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

O artigo de CORNEO (1994) realiza uma competente revisão e uma síntese da literatura econômica que recorre aos modelos das teorias do *desemprego de equilíbrio* na tentativa de avaliar os impactos de uma política de redução da jornada de trabalho sobre o volume de emprego.

O artigo de D'AUTUME E CAHUC (1997) é também bastante representativo do pensamento da ortodoxia sobre a redução da jornada de trabalho, com a vantagem inegável de que estes autores procuram incorporar em suas reflexões os efeitos de algumas variáveis normalmente descartadas nas tradicionais análises microeconômicas da redução da jornada de trabalho, entre as quais a duração de utilização dos equipamentos e o grau de compensação salarial. Explorando as implicações dos desenvolvimentos teóricos mais

_

³ Entre estes destacavam-se CETTE, G., TADDEI, D. (1997), AZNAR, G. (1993), FREYSSINET, J. (1997), LIEM, H. (1996) e RIGAUDIAT, J. (1993).

recentes da tradição que se convencionou denominar de teorias do *desemprego de equilíbrio*, estes autores alternam análises no curto e no longo prazo, em quadros de referência estáticos e dinâmicos.

Não cabe aqui reproduzir a mecânica de funcionamento dos modelos microeconômicos explorados por estes autores. Procuraremos, tão somente, apresentar as principais conclusões a que são conduzidos estes autores.

Em síntese, segundo a apreciação de D'AUTUME E CAHUC (1997) e CORNEO (1994), a relação entre a duração do trabalho e o emprego é bastante difícil de ser apreendida. Com efeito, algumas condições muito restritivas devem ser satisfeitas para que uma política de redução da jornada de trabalho possa ser bem sucedida:

- 1. A exigência dos assalariados em termos de *compensação salarial* deve ser moderada:
 - 2. A produtividade horária do trabalho deve se ampliar de maneira significativa;
- 3. A duração da utilização dos equipamentos produtivos não deve se ver diminuída.

A primeira condição, sobre a compensação salarial e seus reflexos sobre os custos salariais é certamente a questão mais delicada.⁴

A discussão sobre os efeitos da compensação salarial desperta duas diferentes questões. Por um lado, há a questão salarial propriamente dita — o embate entre as vontades incongruentes dos trabalhadores e empresários no confronto pela determinação do nível de salário nominal. O poder de barganha dos sindicatos e dos empresários e o conteúdo e as modalidades de implementação da política de redução da jornada de trabalho são temas que têm lugar destacado nesse debate.

Por outro lado, para muitos autores a questão do nível salarial está no cerne da determinação do volume de emprego. Por essa razão, a maior parte dos esforços e das reflexões sobre o tema da redução da jornada de trabalho será dedicada a avaliar e interpretar como evoluirão as relações que se supõem existir entre salários e empregos.

Na avaliação dos autores que destacamos, mesmo num cenário mais favorável ao emprego, uma compensação salarial integral permanece excluída pois ao final ela produzirá uma diminuição dos lucros. Embora, no curto prazo uma diminuição dos lucros apenas

⁴ Ou, ao menos, a que mobiliza as maiores resistências.

desencadeie uma reação negativa da parte dos empregadores, a longo prazo os investimentos se veriam reduzidos e em conseqüência o nível de emprego cairia.

A segunda condição, sobre os ganhos de produtividade horária do trabalho, permite, até um certo ponto, contrabalançar o aumento de custos devido à compensação salarial e à diminuição da duração da utilização dos equipamentos. Dessa maneira, os ganhos de produtividade aparecem como uma das fontes de financiamento da redução da jornada de trabalho.

Finalmente, a terceira condição que diz respeito à reorganização da duração de utilização dos equipamentos torna-se exequível em virtude do processo de reorganização do trabalho que acompanha geralmente a implementação da redução da jornada de trabalho dentro de uma empresa. A manutenção, e até o alongamento da duração da utilização dos equipamentos, representa outra fonte potencial de financiamento para fazer face aos custos da diminuição dos horários de trabalho.

O problema é que a realização de cada uma dessas três condições depende de múltiplas variáveis cujas relações não são bem compreendidas pela ciência econômica. Para preencher essas lacunas, a escolha conscienciosa das hipóteses iniciais se mostra muito importante e é verdade que resultados divergentes são obtidos em razão dessas escolhas.

Face ao reconhecimento das dificuldades da ciência econômica em compreender as implicações de uma política de redução da jornada de trabalho, qual é a recomendação dos autores da ortodoxia?

Prudência. CORNEO (1994) afirma mesmo que uma política de redução da jornada de trabalho, cujos efeitos não podem ser bem avaliados pela ciência econômica apenas merece o título de aventureira. D'AUTUME E CAHUC (1997) tomam uma outra via, procurando compreender quais são os meios de favorecer a eficiência de uma redução da jornada de trabalho em termos de geração de empregos. Partindo da apreciação que a redução da jornada de trabalho não é uma solução miraculosa para o problema do emprego, eles advogam a urgência da adaptação das instituições do mercado de trabalho a fim de aumentar o impacto potencial dessa política.

Em primeiro lugar, seria necessário instituir um mecanismo que garantisse a representação dos interesses dos desempregados e dos trabalhadores que têm empregos precários quando das negociações. Em segundo lugar, seria preciso adaptar o modo de

formação dos ganhos dos trabalhadores privados de emprego. A solução imaginada consiste em indexar o salário desemprego à remuneração média percebida pelos trabalhadores que possuem um emprego. Finalmente, deveriam ser criados mecanismos para conscientizar a sociedade da importância do tempo livre e das atividades não mercantis.

* * *

Uma das grandes insuficiências das análises da ortodoxia que recorrem ao instrumental microeconômico para avaliar os efeitos da redução da jornada de trabalho sobre o volume de emprego é que estas são, em certo sentido, essencialmente estáticas ao não abordarem a crucial questão da evolução da produtividade que, como veremos a seguir, é condição necessária para a redução da jornada de trabalho na ordem capitalista.

No campo da ortodoxia é compreensível esta posição. A tecnologia nos modelos neoclássicos é considerada uma variável exógena. Porém, como procuraremos mostrar esta opção metodológica restringe severamente a capacidade prospectiva destes modelos.

Assim, recorreremos a uma análise marxista sobre a jornada de trabalho que, embora um pouco marginalizada no debate contemporâneo sobre a redução da jornada de trabalho, pode lançar luzes para a compreensão da articulação entre os processos de redução da jornada de trabalho, intensificação do trabalho e incremento da produtividade do trabalho.

3. UMA LEITURA MARXISTA DA REDUCÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Se desejarmos compreender as implicações de uma política de redução do tempo de trabalho é necessário, preliminarmente, estabelecermos o significado de *tempo de trabalho* que é, afinal, a grandeza que se pretende reduzir.

Definiremos o tempo de trabalho como o intervalo temporal durante o qual um indivíduo da população ativa exerce uma atividade que tem como contrapartida uma remuneração em dinheiro. Com esta definição, circunscrevemo-nos à medida do tempo de trabalho dos homens e mulheres que possuem um emprego, descartando as atividades desenvolvidas pelos inativos e desempregados.

Este recorte tem sua razão de ser. A idéia que move uma política de redução do tempo de trabalho é que ao operar uma diminuição do tempo de trabalho da população ativa

empregada, criam-se condições para dar emprego aos que não o têm.⁵ Devemos, conseqüentemente, medir o volume de tempo de trabalho apenas daqueles indivíduos que ocupam um emprego.⁶

Porém, em nossa definição, o que se deve entender por tempo durante o qual um indivíduo da população ativa exerce uma atividade remunerada?

Em uma primeira etapa, para simplicidade do raciocínio, diremos que a medida do tempo de trabalho não é nada mais do que outra forma de dizer da jornada de trabalho.

Quem se debruçou exaustivamente sobre a questão da jornada de trabalho foi Marx. Suas reflexões e seu rigor na análise deste objeto permanecem extremamente atuais e podem se constituir em um bom ponto de partida para nosso estudo da redução do tempo de trabalho.

A jornada de trabalho, em Marx, é representada pelo tempo em que o trabalhador coloca sua força de trabalho a serviço do capital. Figurativamente, Marx representa a jornada de trabalho como um segmento de reta. A extensão deste segmento de reta representa a duração da jornada de trabalho, tal como se apresenta no diagrama seguinte:



Antes, porém, de nos perguntarmos o que limita a duração da jornada de trabalho é necessário compreender em que partes esta se divide. Sigamos, portanto, os passos do trabalhador livre que se dirige ao mercado para tentar vender a única mercadoria que lhe pertence, sua força de trabalho.⁷

No caso do trabalhador conseguir vender sua força de trabalho ele recebe como pagamento um equivalente em dinheiro do valor de troca de sua mercadoria. O valor de sua

⁶ A discussão, na realidade, é um pouco mais complicada do que esta. Entre os indivíduos que possuem um emprego há aqueles que participam dos circuitos da chamada economia formal e há outros que exercem atividades no setor informal da economia. É bem certo que uma medida de redução do tempo de trabalho somente pode atingir os indivíduos amparados pela lei. Além do mais, considerando apenas os indivíduos que possuem um emprego no setor formal da economia, uma política de redução do tempo de trabalho nenhuma ou pouca influência tem sobre os trabalhadores por conta própria, sobre os empresários e mesmo sobre determinadas categorias profissionais de empregados, tais como os executivos de grandes empresas. Porém, essas ressalvas não retiram a força do argumento.

⁵ Ou, ainda, criam-se condições para dar emprego aos que exercem atividades em situações precárias e instáveis.

⁷ Para Marx o qualificativo *livre* guarda um duplo sentido. O trabalhador é livre pois decide a venda de sua força de trabalho por sua livre vontade (o contrato de trabalho, juridicamente, é expressão da manifestação da livre vontade das partes) e também é "livre" ou destituído dos meios de produção que são propriedade do capitalista.

força de trabalho é, da mesma forma que para qualquer outra mercadoria, o tempo de trabalho necessário à sua produção e também, no caso, reprodução deste artigo específico.

O tempo de trabalho necessário à produção da força de trabalho é o tempo que se requer para a produção dos bens e serviços que bastam para que o trabalhador possa seguir trabalhando. Deixando de lado o terreno das considerações sobre a suficiência ou não dessa atribuição, o certo é que os diferentes bens e serviços que compõem a cesta de consumo dum trabalhador, num determinado momento histórico e país, podem ser reduzidos a seu equivalente em tempo de trabalho socialmente necessário.

Seguindo o mesmo exemplo de Marx, suponhamos que a produção de todos os meios diários de subsistência do trabalhador exija o dispêndio de seis horas de trabalho. Como mercadorias que incorporam o mesmo tempo de trabalho possuem o mesmo valor de troca e se trocam como equivalentes, o trabalhador precisa fornecer seis horas de trabalho para reproduzir o valor que receberá ao fim da jornada pela venda de sua força de trabalho. A esta parte da jornada de trabalho, Marx denomina de *trabalho necessário*.

Contudo, quando o capitalista compra a força de trabalho ele se encontra interessado, como qualquer comprador de qualquer outra mercadoria, em seu valor de uso. O valor de uso dessa mercadoria específica consiste na exteriorização da força de trabalho e o processo de consumo da força de trabalho no tempo é, ao mesmo tempo, o processo de produção de mercadorias.

Se o trabalhador ficasse à disposição do capitalista apenas o tempo necessário para reproduzir o tempo de trabalho objetivado nas mercadorias que compõem sua cesta de consumo - as seis horas de trabalho diário em nosso exemplo - esta transação teria um conteúdo apenas formal, já que neste caso ocorreria um intercâmbio de formas equivalentes dum mesmo valor. Neste caso, o dinheiro lançado à esfera da circulação pelo capitalista, na compra de matérias-primas e trabalho, seria novamente resgatado na esfera da circulação, com a venda das mercadorias produzidas, sem o acréscimo de qualquer grandeza. O

8 O valor da força de trabalho deve contar também com o tempo de trabalho necessário à reprodução do

da má vontade do capitalista individual. A livre-concorrência impõe a cada capitalista individualmente, como leis externas inexoráveis, as leis imanentes da produção capitalista.» Marx (1985, Vol. I, p. 215).

trabalhador, isto é, à constituição de novas gerações de trabalhadores. Todavia, afirma Marx, o capital encontra-se limitado pela possibilidade de despovoamento «(...) tão pouco ou tanto como pela possível queda da Terra sobre o Sol.» Marx (1985, Vol. I, p. 215). Em outra passagem, logo a seguir, afirma: «O capital não tem, por isso, a menor consideração pela saúde e duração da vida do trabalhador, a não ser quando é coagido pela sociedade a ter consideração. (...) De modo geral, porém, isso também não depende da boa ou

dinheiro não teria se convertido em capital e mesmo o capitalista não seria digno deste nome.

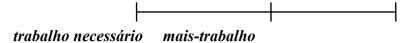
Para que o dinheiro se converta em capital é necessário que sua grandeza se amplie. Todavia, a valorização do capital não pode se dar na esfera da circulação, pois nesta, compradores e vendedores se enfrentam como detentores de iguais direitos. No primeiro momento, da compra da força de trabalho, há um intercâmbio entre o capitalista e o trabalhador, sendo que a força de trabalho é comprada pela justa medida de seu valor. No segundo momento, da venda da mercadoria produzida, mercadoria e dinheiro trocam de mãos respeitando os termos de um intercâmbio entre equivalentes.

Contudo, entre os momentos destas duas transações um valor adicional há de ter sido criado, a mercadoria produzida deve incorporar um valor mais alto do que a soma dos valores destinados à compra da matéria-prima e da força de trabalho, ou seja, o dinheiro lançado à esfera da circulação deve desta ser retirado acrescido de um incremento.

Uma vez que o valor de uso da força de trabalho é fonte de criação de valor e que seu consumo ocorre na esfera da produção é a esta que devemos nos voltar agora. Para o trabalhador de nosso exemplo, como já dissemos, seis horas de trabalho perfazem o tempo de trabalho necessário. Durante estas seis horas de trabalho, o trabalhador logra produzir um valor equivalente ao das mercadorias que lhe mantém vivo uma jornada *inteira* de trabalho.

Porém, justamente, o capitalista comprou a força de trabalho por uma jornada inteira de trabalho. Suponhamos que naquele momento a jornada de trabalho houvesse sido fixada em doze horas. Neste caso, as seis horas restantes da jornada de trabalho, descontadas as horas do trabalho necessário, constituiriam um tempo de trabalho excedente, não pago, que recebe a denominação de *mais-trabalho* e que pertence privadamente ao comprador da força de trabalho, detentor dos meios de produção.

Figurativamente, podemos representar estas duas dimensões do tempo de trabalho como se segue:



Neste tempo de trabalho excedente, o trabalho objetivado nas mercadorias produzidas representa um valor não pago, denominado de mais-valia. A mais-valia é, portanto, na

definição consagrada de Marx, um valor excedente sobre o valor original. Consequentemente, define-se a *taxa* de mais-valia como a razão entre o tempo de mais-trabalho e de trabalho necessário. Em símbolos:

$$taxa de mais-valia = \frac{mais-trabalho}{trabalho necessário}$$

Ao capitalista, é bem certo, importa valorizar seu capital. Para tanto, ele deve expandir, o quanto possível, a taxa de mais-valia. Uma das formas pela qual ele pode obter este resultado é pelo alongamento da duração da jornada de trabalho.

Com efeito, pode-se verificar na equação acima que quanto mais extensa a jornada de trabalho, *cœteris paribus*, tanto maior será a taxa de extração de mais-valia. Neste caso, inalterada a dimensão do trabalho necessário, a grandeza do mais-trabalho (ou a grandeza da mais-valia) se amplia com uma extensão da jornada de trabalho. A esta forma de ampliação da mais-valia Marx denomina de *mais-valia absoluta*.

De sua parte, o trabalhador deseja, na medida de suas possibilidades, limitar a duração da jornada de trabalho que exaure suas forças. Deparamo-nos, assim, com o problema de determinar como no embate dessas vontades incongruentes se estabelece a duração da jornada de trabalho. Antes, contudo, é necessário identificar quais são os limites teóricos, no tempo, da duração da jornada de trabalho.

Seu limite mínimo é claramente estabelecido, devendo ser em alguma medida superior ao tempo de trabalho necessário, condição para que o consumo da força de trabalho seja também processo de valorização do capital.

De outra parte, seu limite máximo envolve o problema de determinar até que ponto no tempo é possível aumentar a duração da jornada de trabalho. O alongamento da jornada de trabalho se depara com dois obstáculos. O primeiro obstáculo é de natureza física. A jornada de trabalho diária ou semanal deve ser de uma magnitude tal que permita, minimamente, a reposição das forças do trabalhador para que este seja capaz de seguir trabalhando. 9

O segundo obstáculo é de natureza social. Em cada momento histórico são erguidos anteparos de natureza legal ou moral à duração da jornada de trabalho, segundo as

-

⁹ O que não significa dizer que este limite sensato tenha sempre sido respeitado. No capítulo VIII - *A jornada de trabalho* - do primeiro volume de «O Capital», Marx enumera terríveis exemplos da «*feroz voracidade por mais-trabalho*» em ramos da indústria inglesa que ainda não conheciam limites legais ao prolongamento da jornada de trabalho. (Marx, 1985, Vol. I, p. 196-205).

considerações em voga sobre os direitos ou necessidades do trabalhador em exercer outras atividades que não as de trabalho.

Definimos, assim, os limites teóricos mínimo e máximo para a duração da jornada de trabalho. Todavia, como se determina precisamente a extensão da jornada de trabalho entre esses dois extremos?

No plano do intercâmbio das mercadorias, isto é, no mercado de trabalho, não se forja nenhum limite à extensão da jornada de trabalho. Neste plano confrontam-se, em verdade, direito contra direito. Direito do capitalista que procura tirar o maior proveito do valor de uso da mercadoria que adquiriu. Direito do trabalhador que deseja limitar o consumo de sua força de trabalho a uma grandeza normal. Entre direitos iguais prevalecem as razões do mais forte. Assim, conclui Marx, a luta pela regulamentação da jornada de trabalho apresenta-se, historicamente, como uma luta multissecular travada pela classe trabalhadora, de um lado, e pela classe capitalista, de outro, pela definição dos limites de duração da jornada de trabalho. A esta importante questão voltaremos mais adiante, quando tratarmos da evolução, em largo período, da duração do tempo de trabalho.

No período de gênese do capitalismo industrial, o capital se apodera do modo de produção em sua forma já existente. Nesses primórdios, quando as bases técnicas e sociais da produção ainda não haviam sido revolucionadas, o aumento da taxa de mais-valia ocorria, sobretudo, pelo recurso ao alongamento da jornada de trabalho. Porém, este recurso logo alcança um limite, o limite da capacidade física dos trabalhadores ou, mais importante, o limite da aceitação passiva destas condições pela classe trabalhadora em formação.

Portanto, para ampliar a taxa de mais-valia, o capital deve revolucionar as bases técnicas e sociais da produção para que se amplie a força produtiva do trabalho e, em consequência, para que se reduza o tempo necessário dentro da jornada de trabalho.

A partir de meados do século XVIII uma revolução sem precedentes históricos se iniciara na Inglaterra. Irradiando-se a partir da indústria têxtil, um conjunto de inovações técnicas revolucionou, em curto espaço de tempo, as formas pretéritas de produção bem como as bases sociais da produção.

¹⁰ A esse respeito ver Marx (1985, Vol I, p. 187-190).

Embora as inovações surgidas neste período fossem de natureza muito diversificada, pode-se classificá-las, como o faz Landes (1994), em três grupos principais. 11 Em um primeiro grupo, há aquelas inovações que possibilitaram que o trabalho antes realizado pelos homens passasse a ser feito pelas máquinas de forma muito mais rápida e precisa. Em um segundo grupo, comparecem as inovações que permitiram a substituição da energia motriz animada empregada em alguns processos industriais pela energia oriunda de fontes inanimadas - particularmente, o vapor - incansáveis e muito mais poderosas. Finalmente, em um terceiro grupo são reunidas as descobertas de novas matérias-primas que tornaram possível a substituição de produtos de origem animal e vegetal por substâncias de origem mineral.

Todas essas inovações concentradas no tempo, bem como a revolução ocorrida nas bases sociais da produção - esses dias viram o nascimento da grande indústria - permitiram um crescimento acelerado e sustentado da produtividade do trabalho. Nas palavras eufóricas de Landes (1994), a Revolução Industrial representou um rompimento com o passado mais drástico do que qualquer outra mudança desde a invenção da roda.¹²

Havíamos examinado que, na ausência de transformações das bases técnicas e sociais da produção, a taxa de mais-valia podia ser incrementada pelo alongamento da jornada de trabalho - produzindo mais-valia absoluta.

Quando, porém, o fator que havíamos suposto constante - as bases técnicas e sociais da produção - é transformado, aumenta a força produtiva do trabalho, o que se traduz numa elevação da medida da produtividade do trabalho. Por aumento da força produtiva do trabalho em geral, Marx conceitua uma modificação no processo de trabalho que permita uma redução do tempo de trabalho socialmente necessário à produção de uma mercadoria. Consideremos, assim, qual o impacto do desenvolvimento das forças produtivas do trabalho sobre a taxa de mais-valia.

Suponhamos, inicialmente, que permaneça inalterada a duração da jornada de trabalho. Com a jornada de trabalho dada, a grandeza do mais-trabalho só pode ser ampliada se

_

¹¹ A esse respeito consultar Landes (1994, p. 49-51).

¹² Landes (1994, p. 51).

¹³ A produtividade de um fator corresponde à razão entre a quantidade de bens produzidos e a quantidade do fator de produção utilizado. A produtividade do trabalho pode ser medida como a razão entre o *quantum* de riqueza produzida e o número total de horas de trabalho consumidas no processo produtivo.

houver uma redução do trabalho necessário.¹⁴ Ora, um aumento da força produtiva do trabalho conduz justamente a esse resultado.

Com efeito, quando se desenvolvem as forças produtivas do trabalho é possível a produção de um número maior de mercadorias num mesmo tempo. Se supusermos que o incremento da força produtiva do trabalho também se dá nos setores de bens de consumo dos trabalhadores, então os produtos que compõem a cesta de consumo dos trabalhadores podem ser produzidos em um tempo menor do que antes. ¹⁵ Logo, se a cesta de consumo dos trabalhadores permanecer inalterada, o tempo gasto pelo trabalhador para reproduzir o valor de sua força de trabalho é reduzido, com o que cresce a parcela relativa do maistrabalho, produzindo o que Marx denominou de *mais-valia relativa*.

Portanto, as alterações das bases técnicas e sociais do trabalho permitem ampliar o tempo de trabalho excedente, tempo de trabalho para além do tempo necessário para a produção de um valor equivalente ao que é pago pelo consumo da força de trabalho.

Todavia, não é necessário supor que os ganhos de produtividade afetem os bens de consumo que compõem a cesta dos trabalhadores para que permaneça o resultado de um incremento da taxa de mais-valia.

Quando um capitalista introduz uma nova técnica de produção ou uma nova forma de organização do trabalho mais eficientes que as pretéritas, amplia-se a produção realizada em sua firma. Suponhamos que as mercadorias assim produzidas incorporem um tempo de trabalho menor do que a média das mercadorias produzidas nas outras firmas do mesmo setor produtivo.

Como o valor de troca de uma mercadoria é medido pelo tempo de trabalho socialmente necessário (ou o tempo de trabalho «médio» necessário) à sua produção, enquanto as inovações produtivas não se espraiarem para o conjunto das firmas de seu setor produtivo, o capitalista que comandou as inovações (e um certo número de seus seguidores) usufruirá dum incremento de sua taxa de mais-valia. Pois as mercadorias que vender serão avaliadas

¹⁴ A rigor, a medida da mais-valia também pode se ampliar, fixada a grandeza da jornada de trabalho, mediante o rebaixamento do salário do trabalhador abaixo do valor de sua força de trabalho. Marx, apesar de reconhecer o papel relevante que este mecanismo desempenha na fixação do salário real, prefere ignorá-lo e assume que todas as mercadorias sejam vendidas e compradas pelo seu justo valor. Marx (1985, Vol. I, p. 250).

¹⁵ A redução do valor dos bens de consumo dos trabalhadores pode também se dar em virtude de um aumento das forças produtivas nos setores que produzem os elementos materiais do capital constante, ou seja, os meios e o material de trabalho para a produção dos meios de subsistência da classe trabalhadora. (Marx, Vol. I, p. 251).

no mercado por um valor superior ao que elas na realidade incorporam. A este processo Marx denominou de mais-valia extraordinária.

Porém, com a difusão do aumento da força produtiva do trabalho ao conjunto das firmas do setor produtivo, o valor social médio para a produção das mercadorias diminui com o que se esgota a fonte da mais-valia extraordinária.¹⁶

Na análise que desenvolvemos até aqui, consideramos implicitamente que a intensidade do trabalho permanecia constante. O que ocorre, porém, se considerarmos que a intensidade do trabalho é também variável ?

Para uma dada tecnologia e duração da jornada de trabalho há um grau de intensidade do trabalho considerado normal. Ocorre que quando o alongamento *extensivo* da jornada de trabalho passa a ser vedado pelo Estado, os trabalhadores são solicitados a trabalhar de forma mais *intensiva*, em um ritmo mais acelerado do que aquele socialmente habitual, com o que o número de bens produzidos amplia-se para a mesma duração da jornada de trabalho.

Como vimos anteriormente, quando se amplia a força produtiva do trabalho, permanecendo constante o dispêndio de trabalho efetuado no mesmo tempo, igual valor é transferido para a produção, e como esta agora se expressa numa massa maior de valores de uso, o valor da mercadoria individual deve necessariamente cair.

Todavia, com o processo de intensificação do trabalho, potencializado pelo aperfeiçoamento da maquinaria, impõe-se ao trabalhador um novo ritmo de produção que permita uma maior condensação de trabalho num período mais curto, ou seja, impõe-se a realização de um maior *quantum* horário de trabalho. Consequentemente, se no período mais abreviado de trabalho os trabalhadores conseguirem produzir a mesma massa de valores de uso, as mercadorias individualmente passarão a incorporar o mesmo valor que antes.

É certo que no caso de todas as empresas adotarem uma jornada de trabalho mais intensiva, esta nova intensidade do trabalho passa a representar seu grau normal. Assim, se o aumento da intensidade do trabalho também ocorrer no setor de bens de consumo para os

_

¹⁶ Este apelo da mais valia extraordinária, pelo rebaixamento dos custos e aumento das margens de lucro que o progresso técnico proporciona, impele os capitalistas à busca constante de inovações. A esse respeito ver também Belluzzo (1987, especialmente p. 91-100).

trabalhadores, *cœteris paribus*, reduz-se o tempo necessário dentro da jornada de trabalho e, logo, aumenta a grandeza relativa (e absoluta) do tempo excedente.¹⁷

Portanto, se considerarmos fixa a duração da jornada de trabalho, tanto as inovações que afetam os meios ou métodos de trabalho, quanto a própria intensificação do ritmo de trabalho são variáveis que permitem incrementar a produtividade do trabalho. Em um caso como no outro, o resultado será uma ampliação do tempo excedente, um incremento da mais-valia.

Esta grandeza ampliada de tempo excedente, quando aumentam as forças produtivas do trabalho ou quando ocorre uma intensificação do ritmo de trabalho, pode ser distribuída de diversas formas.

Estas diversas formas de repartição do tempo excedente são aqui exploradas como possibilidades teóricas e por ora não nos preocuparemos em considerar as reais condições de sua realização.

Assim, em primeiro lugar, o tempo excedente ampliado pode ser apropriado privadamente pelo capitalista e, nesse caso, aumenta a taxa de mais-valia da produção que ele comanda.

Em segundo lugar, o tempo excedente ampliado pode servir, em parte ao menos, para ampliar a cesta de bens de consumo dos trabalhadores, sem que a taxa de mais-valia da produção em questão se veja reduzida.

Em terceiro lugar, o excedente econômico ampliado pode ser canalizado para o aparelho de Estado e, posteriormente, redistribuído, entre outras formas, nas formas privilegiadas dos serviços públicos.

Finalmente, o tempo excedente ampliado pode ser utilizado, em parte ao menos, para reduzir a jornada de trabalho, sem prejuízo da taxa de mais-valia.

O raciocínio que sustenta a segunda e a última asserção é, com pequenas variações, rigorosamente o mesmo. Examinemos sua lógica interna para o caso em que o tempo excedente ampliado é parcialmente utilizado para reduzir a jornada de trabalho.

Já vimos que quando há um aumento da força produtiva do trabalho e, particularmente, quando este aumento das forças produtivas ocorre nas indústrias produtoras dos meios de

¹⁷ Considerando, para todos os efeitos, que a cesta de consumo dos trabalhadores permaneça inalterada em termos da quantidade de seus valores de uso.

subsistência dos trabalhadores, o tempo necessário é reduzido pois diminui o tempo de trabalho incorporado nos bens que compõem a cesta de consumo dos trabalhadores.

O que desejamos demonstrar é que num caso como esse é possível diminuir a duração da jornada de trabalho sem que a taxa de mais-valia se veja diminuída. Um exemplo numérico pode facilitar a compreensão da relação entre estas variáveis.

Suponhamos inicialmente que numa determinada economia, para uma dada jornada de trabalho de grandeza j, o trabalho necessário e o mais-trabalho dividam esta jornada em partes iguais. A grandeza da mais-valia será, portanto, de $\frac{j}{2}$ e a taxa de mais-valia será de 100%. Seja C a cesta de bens de consumo dos trabalhadores que incorpora, nesse primeiro momento, o tempo de trabalho de meia jornada, ou seja, $\frac{j}{2}$.

A seguir, suponhamos que um conjunto de inovações técnicas revolucione as formas de produção de modo que a força produtiva do trabalho se veja duplicada, homogeneamente, em todos os setores de atividade. Suponhamos ainda que a cesta de consumo dos trabalhadores permaneça inalterada em relação ao número de bens que a compõe.

Ora, com a duplicação da produtividade do trabalho, o valor de todos os bens produzidos se reduz à metade, pois estes agora incorporam metade do tempo de trabalho de antes. Da mesma forma, os produtos que compõem a cesta de consumo dos trabalhadores se expressam também num tempo de trabalho reduzido à metade de seu montante inicial.

Logo, o trabalhador dispenderá um tempo menor de trabalho para forjar um valor equivalente ao que lhe é pago pelo consumo de sua força de trabalho. Com as forças produtivas do trabalho duplicadas, o tempo necessário que representava $\frac{j}{2}$ de sua jornada diária cairá para sua metade, ou seja, $\frac{j}{4}$ de sua jornada. Conseqüentemente, o maistrabalho representará $\frac{3j}{4}$ de sua jornada, com o que a taxa de mais-valia será de 300%, ou seja, terá aumentado em 200%. 18

¹⁸ Com este mesmo exemplo numérico apresentado nos *Grundrisse*, Marx pretende mostrar que a mais-valia não aumenta na mesma proporção numérica que a força produtiva, resultado correto, porém de pouca ou nenhuma relevância prática. (Marx, 1971, Vol. I, p. 276-284). Nesta passagem Marx não se utiliza nem do conceito de taxa de mais-valia, nem do de massa de mais-valia o que muito prejudica seu raciocínio. Pode-se mostrar, matematicamente, partindo de um patamar onde o trabalho necessário ocupa toda a jornada de trabalho, que na medida em que se duplica a força produtiva do trabalho, a taxa de crescimento da taxa de mais-valia sempre superará os 100%. Com efeito, seja *j* a jornada de trabalho e seja *t* a representação dos

Agora suponhamos que concomitantemente com a duplicação da produtividade do trabalho, a jornada de trabalho seja reduzida à metade de seu tempo original, ou seja, $\frac{j}{2}$. Neste caso, o trabalho necessário e o mais trabalho dividirão, como antes, a nova jornada de trabalho em partes iguais, pois cada qual ocupará um quarto do tempo da jornada original, ou seja, $\frac{j}{4}$. Ora, neste caso, a taxa de mais-valia alcançará a mesma magnitude que outrora, 100%.

E o que dizer da massa de mais-valia, resultado da grandeza do capital variável adiantado multiplicada pela taxa de mais-valia? No caso de uma redução da jornada de trabalho, para que a massa de mais-valia não se veja reduzida é necessário que o capital variável adiantado pelo capitalista não diminua.

Porém, devemos considerar que se anteriormente o valor de uma força de trabalho era representado pelo tempo $\frac{j}{2}$, agora o valor de uma força de trabalho passou a ser representado numa grandeza de $\frac{j}{4}$ horas de trabalho. Portanto, para que o capital variável não diminua e para que permaneça inalterada a massa de mais-valia é preciso mobilizar o dobro do número de trabalhadores empregados anteriormente.

O que queremos evidenciar com este exemplo propositadamente simples é um argumento a maior parte das vezes pouco explorado pelos economistas que se debruçam sobre a questão da redução do tempo de trabalho: que o incremento da produtividade do trabalho e do grau de intensidade do trabalho cria uma grandeza de tempo excedente cada vez maior. E que este tempo excedente pode ter quatro destinações, não exclusivas: pode ser incorporado ao capital mobilizado na produção, pode servir para ampliar a cesta de bens consumidos pelos trabalhadores, pode ser apropriado pelo Estado e pode também significar a oportunidade de diminuir a duração do tempo de trabalho.

intervalos de tempo entre os quais se duplica a força produtiva do trabalho, com t variando de 0 a $+\infty$. Assim

a taxa de mais-valia em cada período pode ser expressa por mais - valia = $\frac{j - \frac{j}{2}t}{\frac{j}{2}t}$. Consequentemente,

calculando o crescimento da taxa de mais-valia entre dois períodos consecutivos, simplificando esta expressão e tomando seu limite quando t tende ao infinito obtém-se o resultado 1, ou seja, um crescimento de 100% da taxa de mais-valia.

Não seria exagero novamente destacar que uma ampliação do poder de compra dos salários, uma redução da duração do tempo de trabalho ou, ainda, uma combinação destas formas, são perfeitamente possíveis sem prejuízo da taxa de mais-valia.

Podemos inverter nossa linha de raciocínio que os mesmos passos de nossa argumentação anterior reaparecerão, com a única diferença agora que os seguiremos de trás para frente. Ao fazer isto, porém, retomaremos uma discussão que havíamos apenas iniciado e que indagava das condições de realização das diversas formas de repartição do tempo excedente.

Assim, partindo do pressuposto de que a taxa de mais-valia deva permanecer inalterada, devemos investigar quais condições devem ser reunidas para que seja possível ampliar a cesta de consumo dos trabalhadores, ou para que seja possível reduzir a duração do tempo de trabalho.¹⁹

Tal como antes, circunscrevamo-nos ao problema colocado por uma redução do tempo de trabalho, que comporta solução semelhante ao da ampliação do poder de compra dos salários.

O mais-trabalho, como já sabemos, representa o tempo de trabalho excedente sobre o tempo necessário. Se a jornada de trabalho se encurta, *cæteris paribus*, a grandeza do maistrabalho deve necessariamente diminuir. Contudo, se queremos preservar a taxa de maisvalia, ou seja, a proporção entre o mais-trabalho e o trabalho necessário, uma de duas mudanças deve ocorrer: ou bem o preço da força de trabalho deve cair abaixo de seu valor, ou o valor da força de trabalho deve diminuir.

Não trataremos aqui da primeira possibilidade aventada pois, embora esta possa perfeitamente suceder na prática, iniciar uma discussão dos desvios dos preços das mercadorias em relação a seus valores de troca dificultaria enormemente o rumo de nossa investigação, sem substanciais acréscimos às nossas conclusões. ²⁰

_

¹⁹ Ou, ainda, para que seja possível combinar em alguma medida estas propostas.

²⁰ Marx, no capítulo XV do segundo volume de «O Capital» que trata, precisamente, das circunstâncias que alteram as grandezas relativas do valor da força de trabalho e da mais-valia, utiliza este mesmo recurso. Afirma, pois, com destaque: «Suponhamos 1) que as mercadorias sejam vendidas por seu valor, 2) que o preço da força de trabalho suba ocasionalmente acima de seu valor, porém jamais abaixo dele.» (Marx, 1985, Vol. II, p. 113).

Portanto, para que a taxa de mais-valia permaneça inalterada, o valor da força de trabalho há de se ver reduzido na mesma proporção da redução da jornada de trabalho. Porém, como isto pode ocorrer?

Sem que ocorra qualquer alteração do conjunto de valores de uso que podem ser comprados pelo trabalhador, para que o valor da força de trabalho se reduza é preciso que os bens de subsistência do trabalhador passem a incorporar um tempo de trabalho menor do que antes. Ora, um *quantum* maior de valores de uso só pode ser produzido num mesmo tempo se há um incremento da produtividade do trabalho ou se há uma intensificação deste mesmo trabalho.

Portanto, podemos concluir que o crescimento das forças produtivas do trabalho, ou a intensificação do trabalho resultam ser condições necessárias para que ocorra uma redução do tempo de trabalho. Ou ainda, se seguirmos os mesmos passos deste raciocínio, poderemos concluir que o crescimento das forças produtivas do trabalho, ou a intensificação do trabalho resultam ser condições necessárias para que ocorra uma ampliação do poder de compra dos salários.

Condições necessárias, como se investigou, porém, não suficientes. Isto significa dizer que embora na presença destas condições franqueie-se o caminho para uma redução do tempo de trabalho ou, ainda, para uma elevação do poder de compra dos salários, pode ocorrer que nenhuma destas duas possibilidades se verifique. Pois, como já se demonstrou anteriormente, a grandeza ampliada do tempo excedente pode também servir para a ampliação da taxa de mais-valia.

Na produção capitalista, o crescimento da força produtiva do trabalho não tem por objetivo reduzir a jornada de trabalho.²¹ A tendência constante do capital em desenvolver as forças produtivas do trabalho tem por fim reduzir o valor da força de trabalho e, por consequência, ampliar a grandeza da mais-valia, fornecendo novo impulso ao processo de valorização do capital.²²

Portanto, uma redução da jornada de trabalho, movimento não inscrito na ordem do capital, só pode ocorrer, num primeiro momento, como produto da resistência dos

²¹ Conforme Marx (1985, Vol I, p. 254).

²² Ou, como afirma Marx, nesta passagem: «O desenvolvimento da força produtiva do trabalho, no seio da produção capitalista, tem por finalidade encurtar a parte da jornada de trabalho durante a qual o trabalhador tem de trabalhar para si mesmo, justamente para prolongar a outra parte da jornada durante a qual pode trabalhar gratuitamente para o capitalista.» (Marx, 1985, Vol. I, p. 255).

trabalhadores, como o resultado de uma luta movida pela classe trabalhadora. Isto, porém, pressupõe, é bem certo, que os trabalhadores encontrem-se organizados e, para que isto suceda é fundamental que a classe trabalhadora comporte certa densidade, em termos de seu número e proporção, e acumule poder político.

Assim, não devemos estranhar que os primeiros movimentos pela redução do tempo de trabalho e o surgimento das primeiras leis que procuravam disciplinar a duração do tempo de trabalho tenham surgido na Inglaterra, berço das primeiras agremiações sindicais.

Sem desprezar a ameaça que o crescente movimento dos trabalhadores oferecia, Marx parece preferir a interpretação de que é por força e iniciativa do Estado que a jornada de trabalho fora limitada nas fábricas da Inglaterra. Opondo as primeiras leis fabris inglesas ao *réglement organique* dos principados danubianos, Marx conclui que a disposição do Estado inglês em regulamentar a extensão da jornada de trabalho devia-se, sobretudo, a um cálculo racional. Os limites intoleráveis a que haviam chegado as jornadas de trabalho na Inglaterra afetavam «pelas raízes as forças vitais da nação». ²³ As «raízes», neste contexto, é metáfora para o trabalho infantil e serão justamente as crianças os primeiros alvos das leis fabris em solo inglês.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, retomando os passos de nossa investigação, observamos que no modo de produção capitalista o progresso técnico e a intensificação do ritmo de trabalho configuramse como condições necessárias mas não suficientes para que ocorra uma diminuição do tempo de trabalho.

A forma particular de repartição desse excedente econômico ampliado depende de uma série de fatores, entre os quais se destacam: a evolução da produtividade do trabalho e do capital e, sobretudo, as relações de força entre capitalistas e trabalhadores e a forma de intervenção do Estado na regulação da atividade econômica.

Uma das claras insuficiências das abordagens da ortodoxia que recorre ao instrumental dos modelos de *desemprego de equilíbrio* para a avaliação dos impactos potenciais da redução da jornada de trabalho sobre o volume de emprego decorre de uma cláusulas *cæteris paribus*. É certo que toda análise econômica deve se valer do artifício de fixar

.

²³ Marx (1985, Vol. I, p. 193).

algumas variáveis para estimar os efeitos produzidos pelas mudanças das variáveis selecionadas. Porém, cremos que neste caso uma das variáveis exógenas nestes modelos neoclássicos é justamente aquela de cuja evolução depende o dinamismo do movimento de redução da jornada de trabalho. Esta variável é a taxa de crescimento da produtividade do trabalho que, como já foi destacado, é condição necessária para a realização da redução da jornada de trabalho.

Assim, numa perspectiva dinâmica, a desconsideração da evolução do progresso técnico não permitiria conceber acordos salariais que previssem uma compensação salarial integral, no momento da passagem para os horários de trabalho reduzidos, e a adoção de cláusulas de moderação salarial para alguns anos seguintes, o que permitiria amortecer, num prazo mais dilatado, os impactos iniciais sobre os custos salariais. Aliás, como vimos na introdução deste artigo, estas medidas foram e estão sendo amplamente utilizadas pelas empresas que passaram para o regime das «35 horas» como contrapartida dos custos salariais elevados suportados num primeiro momento. Ademais, ao menos até o presente, os relatórios franceses dão conta de expressivo crescimento de empregos imputado à redução da jornada de trabalho.

BIBLIOGRAFIA

- ACOUTURIER, A., COUTROT, T. 2000. **Prophètes en leur pays:** les pionniers de 35 heures et les autres. Paris: relatório de pesquisa do instituto CSA para a DARES do Ministère de l'emploi e de la solidarité, Janvier. 28p.
- AZNAR, G. 1993. Travailler moins pour travailler tous. Paris: Syros.
- BELLUZZO, L. G. M. 1987. **Valor e capitalismo:** um ensaio sobre a economia política. São Paulo: Editora Bienal.
- CETTE, G., TADDEI, D. 1997. **Réduire le temps de travail:** de la théorie à la pratique. Paris: Le Livre de Poche. 349p.
- CORNEO, G. 1994. La réduction du temps de travail dans les modèles de chômage d'équilibre: une revue de la literature. **Economie et Prévision**, vol. 4, n° 115, p. 63-73.

- D'AUTUME, A., CAHUC, P. 1997. Réduction de la durée du travail et emploi: une synthèse. In : CAHUC, P., GRANIER, P. (Coord.). La réduction du temps de travail: une solution pour l'emploi? Paris: Editions Economica. 353p.
- FREYSSINET, J. 1997. Le temps de travail en miettes: 20 ans de politique de l'emploi et de négociation collective. Paris: Les Editions de l'Atelier. 272p.
- LA RÉDUCTION NÉGOCIÉE DU TEMPS DE TRAVAIL: BILAN 2000-2001 (2002).

 Projet de rapport du Gouvernement au Parlement. Paris.
- LANDES, D. 1994. **Prometeu desacorrentado.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 664p.
- LIEM, H. 1996. Salaires et emploi: une critique de la pensée unique. Paris: Syros. 188p.
- MARX. K. 1971. Elementos fundamentales para la crítica de la economía política (borrador). Buenos Aires: Siglo Veintiuno Argentina Editores.
- . 1985. **O Capital.** São Paulo: Nova Cultural. 301p. (Coleção «Os Economistas»).
- RIGAUDIAT, J. 1993. **Réduire le temps de travail.** Paris: Syros. 243p.